


CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Seção de Documentação e Arquivo		
JM 893	FL. 133	



132

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º 893

"Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal, fixa novos níveis de

EMENTA: vencimentos e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artº 1º - Os cargos e as funções da Prefeitura passam a obedecer à organização estabelecida pela presente Deliberação.

Artº 2º - O novo sistema de organização dos cargos e funções baseia-se nos conceitos de cargo, função gratificada, classe, série de classes e grupo ocupacional.

Artº 3º - Para os efeitos desta Lei cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometido a uma pessoa.

Parágrafo Único - Quanto à forma de provimento, os cargos se classificam em:

I - Cargos de provimento efetivo, constantes das letras A e C do Anexo I;

II - Cargos de provimento em comissão, constantes da letra B do Anexo I.

Artº 4º - Função gratificada é uma vantagem acessória aos vencimentos, concedida pelo efetivo exercício de chefia.

Artº 5º - Classe é o agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica, do mesmo nível de vencimentos e semelhantes quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade das atribuições.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Fls. 2

DELIBERAÇÃO N.º

Parágrafo Único - As classes são isoladas ou integradas em séries.

Artº 6º - Série de classes é o conjunto de classes de atribuições da mesma natureza, escalonadas segundo o grau de dificuldade e responsabilidade que compreendem.

Artº 7º - Grupo ocupacional é a reunião de classes isoladas ou séries de classes correlatas quanto à natureza das suas atribuições.

Artº 8º - Os cargos constituem o Quadro da Prefeitura (Anexo I).

Artº 9º - Além do pessoal do Quadro, a Prefeitura poderá admitir pessoal eventual ou variável, segundo as normas estabelecidas no Capítulo VII da presente deliberação.

CAPÍTULO II

De Provimento dos Cargos

Artº 10 - O provimento dos cargos públicos será feito em obediência ao disposto nesta deliberação e as disposições estatutárias pertinentes.

Artº 11 - O provimento dos cargos de provimento efetivo far-se-á:

I - Por concurso público (Constituição Federal, § 1º, artigo 95), para a totalidade dos cargos vagos, tratando-se de classe isolada ou de classe inicial de série, quando o provimento não se possa realizar por acesso;

II - por promoção, para a totalidade dos cargos

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Serviço de Matrícula e Arquivo
In 893 | FL 135



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Fls. 3

DELIBERAÇÃO N.º

II - ...cargos vagos de classes intermediárias ou de final de série de classes;

III - por acesso, para todos os cargos vagos, tratando-se de classe isolada ou de inicial de série, quando passíveis de provimento por acesso;

Parágrafo Único - As formas de provimento dos cargos efetivo são especificadas, por classe, no Anexo V.

Artº 12 - Os cargos em comissão serão providos, mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

Artº 13 - Na admissão de funcionários, os requisitos mínimos para o provimento dos cargos, estabelecidos por classe no Anexo V, serão rigorosamente observados, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a Prefeitura, nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar a responsabilização de quem lho der posse.

Artº 14 - Os cargos que, após o enquadramento de que trata o Capítulo V e o cumprimento do disposto no art. 47 e seus parágrafos, permanecerem vagos ou virem a vagar, e os que forem criados, só poderão ser providos na forma estatutária e de que trata o Capítulo.

Artº 15 - É vedada a nomeação interina.

CAPÍTULO III

Da Promoção e do Acesso



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Fls. 4

DELIBERAÇÃO N.º

Artº 16 - Promoção é a elevação do funcionário efetivo, pelo princípio do merecimento, à classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes.

Artº 17 - Acesso é a passagem de funcionário efetivo,º pelo critério do merecimento, da classe isolada ou final de sua série de classes para classe de nível mais elevado, isolada ou inicial de série de classes.

Artº 18 - As perspectivas de promoção e acesso estão º estabelecidas no Anexo V.

Artº 19 - Para concorrer à promoção ou ao acesso, o funcionário deverá comprovar capacidade funcional para o exercício das atribuições da classe a que concorra e, ainda, obter um número mínimo de pontos no boletim de merecimento, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 1º - A comprovação de capacidade funcional se fará através de provas de conhecimento,

§ 2º - O boletim de merecimento apurará unicamente:

I - Assiduidade;

II - Pontualidade;

§ 3º - As provas terão peso 3 (três) e o boletim 2 (dois).

§ 4º - O merecimento é adquirido na classe.

§ 5º - Não será classificado para promoção ou acessoº o servidor que não obtiver, em cada uma das provas, pelo menosº 50% (cinquenta por cento) de seu valor total.

§ 6º - O funcionário deverá, ainda, satisfazer os requisitos mínimos para provimento da classe a que concorra (Anexo V).

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria de Administração e Arquivo
LM 893 FL. 137

136



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Fla. 5

DELIBERAÇÃO N.º

§ 7º - É de 730 (setecentas e trinta) dias de efetivo exercício na classe o interstício mínimo para concorrer à promoção ou ao acesso.

Artº 20 - O Prefeito Municipal constituirá uma Comissão de Promoção para apurar o merecimento dos funcionários, a qual reunir-se-á nos meses de janeiro a julho de cada ano, sempre que existir cargo vago que deva ser provido por promoção ou acesso.

§ 1º - A Comissão de Promoção organizará para cada classe uma lista de funcionários classificadas para promoção e acesso, pro ordem de classificação obtida nas provas (§ 1º, art. 19), e no boletim de merecimento (§ 2º, art. 19), a qual terá validade por 2 (dois) anos, contados da data de sua publicação.

§ 2º - Publicada a lista de classificação, o funcionário que se julgar prejudicado poderá recorrer para o Prefeito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias;

Artº 21 - A decretação de promoção ou de acesso dependerá sempre da existência de cargo vago, observando-se o que dispõe o artigo 11 desta deliberação e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação nas provas e no boletim de merecimento de que trata o artigo 19.

§ 1º - Vagando cargo passível de provimento por promoção ou acesso, o Prefeito dentro do prazo de 30 (trinta) dias efetuará a promoção ou o acesso, caso exista funcionário classificado.

§ 2º - Quando não forem efetuados dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, a promoção e o acesso produzirão seus efeitos a partir do primeiro dia após o término do prazo previsto neste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Secretaria de Documentação e Arquivo		
BM 893	FL. 138	<i>A.</i>



137

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Fls. 6

DELIBERAÇÃO N.º

Artº 22 - Declarada sem efeito a promoção ou o acesso, será expedido novo decreto em benefício de quem tenha direito.

§ 1º - O funcionário que tenha sua promoção ou seu acesso decretado indevidamente não ficará obrigado a restituir o que em decorrência tiver percebido, salvo se ficar provado a utilização de meios fraudulentos para a sua obtenção.

§ 2º - O funcionário a quem cabia a promoção ou o acesso, será indenizado da diferença do vencimento ou remuneração a que tiver direito.

Artº 23 - O funcionário suspenso disciplinarmente não concorrerá à promoção ou ao acesso dentro de dois (2) anos, contados do término do cumprimento da penalidade.

Parágrafo Único - O funcionário classificado para promoção ou acesso, que vier a sofrer a pena de suspensão disciplinar, não será promovido, nem provido em outro cargo por acesso.

Artº 24 - O funcionário que não estiver em exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como efetivo exercício pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, não poderá concorrer à promoção ou ao acesso.

Artº 25 - Poderão ser providos por concurso público os cargos cujo provimento deve dar-se por promoção ou por acesso, se após a realização das provas e de apuração de merecimento a Comissão de Promoção (Artº 20) constatar a inexistência de servidores habilitados.

CAPÍTULO IV

Das Funções Gratificadas

Artº 26 - Criar-se-ão funções gratificadas unicamente para as atribuições de chefia previstas no regimento interno da Prefeitura.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Documentação e Arquivo	
NO 893	FL. 139
	<i>[Signature]</i>

DELIBERAÇÃO N.º fls. 73

Artigo 26 - 1.º

§ Único - Publicado o texto do Decreto, que terá vigência imediata, a Câmara Municipal o aprovará ou rejeitará, dentro de 60 (sessenta) dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação, o texto será tido como aprovado.

Artigo 27 - Somente serão designados para o exercício de função gratificada servidores públicos municipais.

§ 1.º - A designação para o exercício de função gratificada será feita pelo Prefeito, por indicação do respectivo Diretor de Departamento ou autoridade de igual nível hierárquico.

§ 2.º - Não perderá a vantagem de que trata este Capítulo o funcionário que se ausentar em virtude férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigado por Lei.

§ 3.º - É vedado conceder função gratificada ao funcionário pelo exercício de chefia, quando esta atividade for inerente ao exercício de seu cargo.

§ 4.º - O funcionário com função gratificada ficará exonerado "ex-officio" se foi suspenso disciplinarmente e o funcionário suspenso disciplinarmente não será designado para o exercício de função gratificada dentro de 2 (dois) anos contados do término do cumprimento da penalidade.

CAPÍTULO V

Do Enquadramento

Artigo 28 - O enquadramento dos servidores no novo quadro obedecerá as regras a seguir estabelecidas.

Artigo 29 - Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupe em substituição ou em comissão.

§ Único - A continuidade da substituição ou do comissionamento dependerá de nova nomeação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Documentação e Arquivo	
COM 883	FL. 140
A	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º

13.8

Artigo 30 - Os funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo serão enquadrados em cargos cujas atribuições sejam de natureza e grau de responsabilidade semelhantes às dos cargos que ocuparem na data da vigência desta deliberação, respeitando-se os enquadramentos de artigo 31

§ Único - O funcionário efetivo será enquadrado com base no cargo que ocupa em caráter efetivo.

Artigo 31 - Serão enquadrados nas seguintes classes:

I - de Contador-Chefe, o ocupante efetivo do cargo de Contador;

II - de Tesoureiro-Chefe, e ocupante do cargo de Tesoureiro Municipal;

III - de Tesoureiro, os ocupantes efetivos dos cargos de Fiel de Tesoureiros;

IV - de Escriturário Datilógrafo II, e ocupante interino do cargo de Fiel de Tesoureiro;

V - de Fiscal de Obras II, de ocupantes efetivos dos cargos de Fiscal de Obras B e Fiscal de Obras C;

VI - de Fiscal de Obras I, os ocupantes efetivos de Fiscal de Obras A;

Artigo 32 - O servidor enquadrado em cargo de provimento efetivo ocupará o novo cargo:

- I - De caráter efetivo:
 - a) se na data da vigência desta Lei for funcionário efetivo;
 - b) se o servidor tiver sido beneficiado pelo § 2º, artº 177, da Constituição Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
893	FL. 140

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º fis. 96

Artigo 32 - 000

II - Em caráter interino se não se enquadrar numa das hipóteses das letras "a" e "b" do item I deste artigo.

Artigo 33 - O Prefeito Municipal fará publicar as listas nominais de enquadramento dentro de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta deliberação.

Artigo 34 - O servidor cujo enquadramento tenha sido feito em desacôrdo com as normas desta deliberação poderá, através de petição fundamentada, solicitar ao Prefeito reconsideração do ato que o enquadrou.

§ 1º - O pedido de reconsideração deverá ser formulado no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da lista nominal de enquadramento.

§ 2º - O Prefeito Municipal dentro de 15 (quinze) dias, a contar de recebimento da petição, decidirá sobre o pedido, fazendo publicar a essência de seu pronunciamento, no máximo, nos três (3) dias subsequentes ao término do prazo previsto.

Artigo 35 - Caso o funcionário efetivo seja enquadrado em cargo de vencimento inferiores aos do cargo que ocupava efetivamente na data da vigência desta Lei, não sofrerá redução de vencimentos.

§ Único - Nos caso deste artigo, o funcionário perceberá a diferença existente entre os vencimentos do cargo de que era titular efetivo e os de nêve cargo em que foi enquadrado até que, por qualquer razão, os seus vencimentos se igualem ou superem os do cargo antigo.

CAPÍTULO VI

Das Vencimentos e das Vantagens

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
DM 893	FL 142	/



141

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º

fls. 10

Artigo 36 - As classes de cargos de provimento efetivo são ordenadas pelos níveis de vencimentos na forma da letra A do Anexo II.

Artigo 37 - Os cargos de provimento em comissão são classificados por símbolos na forma da letra B do Anexo II.

Artigo 38 - As tabelas de vencimentos e de tabela de valores das funções gratificadas são as constantes de Anexo III;

I - Na letra A, a tabela de vencimentos das classes de provimento efetivo;

II - Na letra B, a tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão;

III - Na letra C, a tabela dos valores das funções gratificadas.

Artigo 39 - Os vencimentos das classes de cargos de provimento efetivo, extintos quando vagerem, são os estabelecidos por classe no anexo IV.

Artigo 40 - Aos ocupantes dos cargos das classes de Tesoureiro e Tesoureiro-Chefe, quando em exercício das atribuições inerentes a seus cargos, será concedida uma gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o nível de suas respectivas classes, a título de auxílio para diferença de caixa.

§ 1º - A vantagem objeto deste artigo será calculada unicamente com base no nível de vencimentos da classe que o servidor ocupa, não incidindo sobre qualquer vantagem.

§ 2º - Não perderá a vantagem de que trata este artigo o funcionário que se ausentar em virtude de férias, licença, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por lei.

Artigo 41 - Por cada período 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, será atribuído

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
JM 893	FL. 143	<i>[assinatura]</i>



142

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º fl. 110

Artigo 41 - ~~É~~ atribuído um adicional igual a 5% (cinco por cento) do respectivo vencimento.

§ 1º - O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o funcionário contar o tempo de serviço exigido e será calculado sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 2º - A contagem do tempo de serviço para efeito de concessão da vantagem objeto deste artigo inicia-se:

I - quando se tratar de funcionário que não tenha feito jus aos primeiros 20% (vinte por cento) correspondentes aos adicionais de que trata a Deliberação nº 254, de 11 de dezembro de 1959, na data de admissão no serviço público municipal;

II - nos demais casos, na data imediata àquela em que o funcionário tenha completado o último período de 5 (cinco) anos para obtenção do adicional objeto da Deliberação referida no item anterior.

§ 3º - O funcionário que exercer, cumulativamente, mais de um cargo terá direito ao adicional em relação a cada cargo, mas os períodos anteriores à acumulação, quando computados para efeito de uma concessão, não serão considerados para concessão em outro cargo.

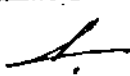
§ 4º - O funcionário continuará, na aposentadoria, o adicional em cujo gozo se encontrava na atividade.

CAPÍTULO VII

Do Pessoal Variável

Artigo 42 - A admissão de pessoal de que trata o artigo 9º desta deliberação só será feita nos seguintes casos:

I - Para funções técnicas ou especializadas, quando inexistirem, no quadro, funcionários para o seu exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
de Documentação e Arquivo		
DM 893	FL. 144	



143

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º

fls. 128

Artigo 42 - 000

II - Para o exercício de funções técnicas ou especializadas junto a outras entidades, quando o Município, através de programa de cooperação, a isso se obrigar;

III - Para o exercício de funções de desempenho artístico, de ensino de artes e de ensino de cultura física;

IV - Para o exercício de funções de zeladorias, de caráter braçal, de execução e conservação de obras públicas, bem como para o desempenho dos trabalhos de oficinas;

V - Para o exercício de funções de vigilância;

VI - Para o exercício de funções auxiliares, quando se tratar de menores de 18 anos;

§ Único - O servidor a que se refere o item VI deste artigo será dispensado ao completar 18 (dezoito) anos exceto no interesse da Administração se se enquadrar num dos casos previstos nos itens I a V.

Artigo 43 - O pessoal de que trata o artigo anterior será admitido pelo regime da legislação trabalhista.

§ 1º - A admissão a que se refere este artigo será autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do Órgão interessado, havendo dotação orçamentária própria para atender as despesas.

§ 2º - As despesas decorrentes das admissões de que trata este artigo serão atendidas com recursos de dotações orçamentárias globais destinadas à contratação de pessoal.

Artigo 44 - O candidato à admissão para o exercício de funções enumeradas nos itens IV e V, do artigo 42 deverá preencher as seguintes condições:

I - possuir carteira profissional;

II - ser portador de certificado de registro

serviço ou de isenção de serviço militar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		RECIBIDA
Seção de Documentação e Arquivo		
Jan 893	FL. 145	/

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º

fls. 13 -

Artigo 44 -

III - comprovar quitação com as obrigações decorrentes de legislação eleitoral ;

IV - ser maior de 18 (dezoito) anos, e menor de quarenta e cinco (45) anos de idade ;

V - ser aprovado de exame de sanidade física e mental ;

VI - apresentar atestado de bons antecedentes passado por autoridade policial competente ;

VII - comprovar habilitação para o desempenho da função ;

§ Único - O horário de trabalho do pessoal de que trata este artigo será de 48 (quarenta e oito) horas semanais, ressalvando-se os casos previstos na legislação trabalhista.

Artigo 45 - O candidato à admissão para o exercício de funções enumeradas nos itens I, II e III, do artigo 42 - deverá preencher as condições dos itens I, II, III, V e VI do artigo 44 e comprovar especialização técnica ;

Artigo 46 - Os salários do pessoal admitido na forma deste capítulo serão equivalentes aos pagos no mercado de trabalho pela prestação de serviços semelhantes aos que se contratam.

§ Único - Os vencimentos dos contratados não poderão ser superiores aos do quadro de mesma função ou equivalentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47 - O Prefeito Municipal fará realizar concurso público dentro de 90 (noventa) dias contados do término do prazo previsto no artigo 34, para provimento efetivo dos cargos em que tenha feito enquadramento em caráter interino.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Serviço de Documentação e Arquivo		
LM 893	FL. 146	<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º

fls. 14

Artigo 47

§ 1º - Após a realização de concurso serão exonerados os ocupantes interinos que não lograrem classificação.

§ 2º - Tratando-se de classe sujeita a provimento por promoção ou acesso, na conformidade dos itens II e III do artigo 11 somente os cargos que estiverem preenchidos interinamente serão providos na forma do presente artigo.

Artigo 48 - As vantagens financeiras decorrentes da aplicação desta deliberação serão devidas somente a partir de 1º de janeiro de 1958.

Artigo 49 - Ficam extintos todos os cargos vagos existentes antes da vigência desta Lei.

§ Único - Os cargos que forem vagando em virtude do enquadramento nos novos cargos previstos nesta deliberação ou em razão de qualquer outra das formas de vacância, ficarão automaticamente extintos.

Artigo 50 - Os cargos contantes da letra C do anexo I desta deliberação extinguir-se-ão, automaticamente, à medida que vagarem.

Artigo 51 - Nos dois (2) primeiros anos de vigência da presente deliberação, o funcionário efetivo poderá concorrer à promoção ou ao acesso independentemente da satisfação do disposto no parágrafo 7º do artigo 19, desde que conte, no mínimo, dois (2) anos de efetivo exercício na Prefeitura.

Artigo 52 - Fica revogada a deliberação nº 254, de 11 de dezembro de 1959, assegurando-se aos funcionários a percepção das respectivas importâncias que, na data da vigência da presente deliberação, estejam efetivamente recebendo.

§ Único - As importâncias referidas neste artigo permanecerão fixas, não incidindo sobre elas nenhum reajustamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Seção de Documentação e Arquivo		
201 803	FL. 147	<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º

fls. 147

Artigo 53 - A Comissão de Promoção de que trata o artigo 20 será constituída de três (3) membros :

I - O Chefe do órgão central de Pessoal ;

II - O Diretor do Departamento de Fazenda ;

III - O Chefe de um dos órgãos do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Artigo 54 - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

Sávio Cotta de Almeida Gama
Prefeito Municipal

No uso das atribuições que me são conferidas pelo Artº 153, § 1º, da Constituição do Estado, V E T O:

- a) - O Artº 27 e seus parágrafos e
- b) - o parágrafo único do Artº 46, da presente Deliberação.

Volta Redonda, 28 de novembro de 1967.

[Signature]

(Sávio de Almeida Gama)
Prefeito

AUTCR: - Prefeito Municipal -
Mensagem nº 51 - -